

CORREIO Oficial

Ano VII Nº 567

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2016

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 131, de 30 de novembro de 2016

“Nomeia novos membros para integrarem o Conselho Municipal de Contribuintes.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de serem nomeados novos membros do Conselho Municipal de Contribuintes, em virtude do vencimento do mandato dos anteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados novos membros do Conselho Municipal de Contribuintes o qual passa a estar assim constituído:

I – Membros Representantes da Fazenda Pública Municipal:

Titulares: Dilena Aparecida dos Santos
Danilo Cardoso Lauton
Suplentes: Francisco Arantes Vieira
Humberto de Sousa

II – Membros Representantes dos Contribuintes:

Titulares: Décio Siciliano Turci
Thiago Rafael Dias de Faria
Suplentes: Nilton César de Resende
Nilo Ferreira

Parágrafo único – Fica ainda designado para secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes Ana Maria Figueira Vieira.

Art. 2º - É de dois (2) anos o mandato dos membros ora nomeados, que poderá ser renovado por igual período.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
30 de novembro de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E
ADITIVOS.

Contratado: DIRECTA TRANSPORTES LTDA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 217/2016 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 054/2016.** Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO “COLETIVO” DE PASSAGEIROS POR PRAZO DETERMINADO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS OU ATÉ A ASSINATURA DO NOVO CONTRATO ATRAVÉS DA NOVA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS. Valor: R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para linha urbana, de R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para distrito de Amanhece e de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para o Distrito de Piracaíba. Prazo: **90 (noventa) dias.** DO: 02.27.26.453.0040.2068.3.3.90.39.00.

Contratado: GRS SERVIÇOS LTDA ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 223/2016 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2016.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUP (MICRO UNIDADE DE PRODUÇÃO) SITUADO RUA JOAQUIM BARBOSA Nº 160 BAIRRO AMORIM, OBJETIVO NA EXECUÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: REGULARIZAÇÃO DE PISO, PINTURA INTERNA, ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E LIMPEZA GERAL.** Valor: **R\$13.023,83 (treze mil e vinte e três reais e oitenta e três centavos).** Prazo: **30/12/2016.** DO: 02.16.08.122.0002.2015.3.3.90.39.00.

Contratado: EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2016 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2016.** Objeto: **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NA MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, INCLUSIVE OPERADORES, MOTORISTAS, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO,**

ALOJAMENTO E DEMAIS CUSTOS QUE OS COMPÕE. Valor: **R\$ 199.065,00 (cento e noventa e nove mil sessenta e cinco reais).** Prazo: **90 (noventa) dias.** DO: 02.25.17.541.0039.2403.3.3.90.39.00.

Contratado: PONTA MINAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 225/2016 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2016.** Objeto: **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NA MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, INCLUSIVE OPERADORES, MOTORISTAS, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO, ALOJAMENTO E DEMAIS CUSTOS QUE OS COMPÕE.** Valor: **R\$ 109.987,50 (cento e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** Prazo: **90 (noventa) dias.** DO: 02.25.17.541.0039.2403.3.3.90.39.00.

Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 215/2016 **PREGÃO PRESENCIAL N.º: 118/2016.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SEGUROS TOTAIS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.** Valor: **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).** DO: 02.06.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00, 02.08.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00, 02.11.10.122.0002.2015.3.3.90.39.00, 02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00, 02.22.10.304.0028.2087.3.3.90.39.00, 02.22.10.305.0028.2086.3.3.90.39.00.

Contratado: JOSÉ VIRGÍLIO DE OLIVEIRA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – **055/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2016.** Objeto: **ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA/LOCADORA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2016, uma vez que houve a transferência do imóvel situado à RUA VEREADOR NICOMEDES NUNES, Nº. 125, BAIRRO BOSQUE, QUE É DESTINADA À ABRIGAR**



A UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE (UBS) DO BOSQUE, para o atual proprietário, Sr. José Virgílio de Oliveira, conforme Comunicação exarada pela Secretaria Municipal de Saúde (ofício nº. 131/2016) juntamente com a Certidão do Imóvel que demonstra a referida mudança no dia 24/10/2016.

Contratado: REIS & FRANÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 213/2016 SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 207/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 105/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN COM 15 LUGARES COM O MOTORISTA E ÔNIBUS COM 46 LUGARES COM O MOTORISTA PARA O TRANSPORTES DE EQUIPES DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, HANDEBOL, NATAÇÃO E ARTES MARCIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE NAS DIVERSAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Valor: R\$ 73.612,33 (setenta e três mil seiscentos e doze reais e trinta e três centavos). Prazo: 31/12/2016. DO: 02.13.00.27.811.0019.2122.3.3.90.3900.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal nº 5.680/2016, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CONCERTINA) PARA SER INSTALADA NO CRAS DO TERRITÓRIO 02 SITUADO À RUA TEREZINHA ROCHA 291, BAIRRO ALAN KARDEC, INCLUINDO TODA A MÃO-DE-OBRA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS A INSTALAÇÃO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 126/2016, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **20 de dezembro de 2016, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória

todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096 do Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI - MG
ERRATA**

No EXTRATO DA PUBLICAÇÃO da Ratificação da **DISPENSA N.º 059/2016, PROCESSO N.º 252/2016**, verificou-se que houve um equívoco quanto ao **VALOR CONTRATUAL**.

Desta forma comunica a todos interessados que:

Onde se lê: VALOR: EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. R\$339.315,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e quinze reais), PONTA MINAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 338.737,50 (trezentos e trinta e oito mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Leia-se: VALOR: EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA R\$ 199.065,00 (cento e noventa e nove mil sessenta e cinco reais), PONTA MINAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP 109.987,50 (cento e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Braulino Borges Vieira

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 061/2016

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** **UNIQUE – DENTAL CARE & SAUDE INTEGRADA LTDA - ME; Objeto** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL NA PERNA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.16.010632-0, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI - MG EM FAVOR DE NEWTON JOSÉ ROSA DA SILVA; **Vigência do Contrato:** 90 dias; **Processo:** Nº 254; **Cobertura Orçamentária:** 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.91.00,

Fonte: 102; Ficha: 359; **Valor:** R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); **Autorização:** em 05/12/2016, pela Secretaria Municipal de Saúde; **Ratificação:** em 06/12/2016, pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PORTARIA N.º 021, de 1º de dezembro de 2016.

“Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de que trata a Portaria nº 007, de 24 de maio de 2016.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para que a Comissão nomeada pela Portaria nº 007, de 24 de maio de 2016, possa concluir seus trabalhos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o prazo para que a Comissão constituída pela Portaria nº 007, de 24 de maio de 2016, possa emitir seu relatório final.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência as demais disposições da Portaria nº 007, de 24 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Thiago Araujo Neto e Castro
Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -
Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de
Prestação de Serviços: 404/2011.



ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**



Ofício nº 006/2016

Araguari, 16 de novembro de 2016.

*A Sua Excelência o Senhor
Dr. André Luis Alves de Melo
DD Promotor de Justiça
Assunto: Atividades Ouvidoria – 2016*

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para apresentar as atividades da Ouvidoria Geral do Município nos últimos meses.

Foram recebidas 14 Manifestações assim discriminadas:

11 Reclamações, sendo 1 de Processo Administrativo de servidor público, 1 sobre o Cemitério Bom Jesus, 1 sobre Liberação de Alvará (Tributação), 1 sobre vazamento de água e 7 da área de Saúde.

2 Denúncias, sendo 1 sobre Transporte Coletivo e uma sobre Agentes Comunitários de Saúde.

2 Elogios sobre o atendimento da Ouvidoria.

Relato ainda a participação no XIX Congresso Brasileiro de Ouvidores, realizado no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2016, trazendo diversas experiências do funcionamento de ouvidorias estaduais, municipais e de grandes empresas como Petrobrás e Itaú.

Implantação do sistema de Ouvidoria – GRP Web, assim as manifestações são registradas em sistema Web, que facilita o trâmite e tratamento das manifestações.

Realização do Curso de Ouvidoria pela plataforma de ensino e aprendizagem do Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal.

Realização do Curso: Elaboração de Plano de Dados Abertos pela ENAP-Escola Nacional de Administração Pública.

Atenciosamente,

Humberto de Sousa
Ouvidor Geral do Município

**REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º) O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL é um órgão permanente de deliberação colegiada, instituído pela Lei

Municipal Nº 4.777 e alterações, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal de Esporte e Lazer, que reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, neste Regimento Interno, será designado por COMEL ou, simplesmente, Conselho.

Art.2º) É de competência do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL:

I – Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;

II – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Esporte e Lazer, bem como constituir a Comissão Organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

III – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV – Cooperar com órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução da Política de Esporte e Lazer;

V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área de esporte e lazer;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas de esporte e lazer, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

VII – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes às áreas esporte e lazer no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Esporte - FMES;

VIII – Divulgar e promover ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município;

IX – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

X – Manifestar-se, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à entidades e associações esportivas e/ou de lazer sediadas no Município;

XI – Acompanhar, manifestar-se e propor, junto aos órgãos competentes, medidas para o zelo e manutenção da memória do esporte no Município;

XII – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XIII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais

diretamente ligados à área de esporte e lazer;

XIV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas nas áreas de esporte e lazer;

XV - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XVI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às áreas de esporte e lazer, quando provocado;

XVII - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Esporte e Lazer;

XVIII- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

XIX - Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;

XX - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XXI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;

XXII - Indicar os representantes do Conselho que comporão a Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva – CJDD;

XXIII – Aprovar as normas e regulamentos de funcionamento da Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva – CJDD;

XXIV - Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados às áreas de esporte e/ou lazer existentes no Município;

XXV - Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas, competições e eventos esportivos, localizados ou realizados no território do Município;

XXVI – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Seção I
Composição**

Art. 3º) O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL – será composto pelos seguintes membros:

I – 03(três) representante da Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude;

II – 02 (dois) representante da Comissão Permanente de Esportes, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de;

III - 01 (um) representante dos docentes do curso de Educação Física da IMEPAC;

IV – 01(um) representante da Associação de Bairros de Araguari;



V – 01 (um) representante da Liga Aragarina de Futsal- LAFS;

VI – 01 (um) representante da Liga Aragarina de Futebol-LAF;

VII – 02 (dois) representantes das associações amadorísticas de Araguari;

VIII– 01 (um) representante da União dos Estudantes de Araguari-U.E.A.;

IX– 01 (um) representante das associações de portadores de necessidades especiais;

X– 01 (um) representante de Academia de Artes Marciais;

XI – 01 (um) representante de escolinhas de natação, futebol, futsal, damas, xadrez e outros.

§ 1º. É de competência dos respectivos órgãos a indicação de seus representantes, bem como respectivos suplentes, conforme dispõe este artigo, vedada a indicação de representante que não possua residência no Município de Araguari-MG.

§ 2º. Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal dos órgãos que representam.

§ 3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 4º. Para efeitos de composição do Conselho é vedada a indicação de pessoa que não possua residência fixa no Município de Araguari-MG.

§ 5º. Os Conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação quantas vezes necessárias forem.

Art. 4º) A fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica permitido à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 5º) Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 6º) A Mesa Diretora, composta por:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, será eleita pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência do COMEL, devendo, necessariamente, ser observada a alternância dessas representações em cada mandato.

§ 4º. Por deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho presentes na respectiva reunião, a eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por voto direto, secreto ou aclamação.

§ 5º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o/a Vice-presidente assumirá as funções e providenciará imediatamente a eleição de membro da Plenária a fim de exercer as funções de Vice-presidente, observada a alternância das respectivas representações.

§ 6º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§ 7º. Em caso de haver empate, quando na eleição da Mesa Diretora, uma nova votação, caberá somente aos representantes do segmento, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 7º) As entidades, que atuem nas áreas de esporte e/ou lazer, que tenham seus serviços devidamente inscritos no Conselho, poderão participar das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL, mesmo que não tenham representatividade prevista no Conselho, porém terão direito somente à voz.

Parágrafo Único. As entidades que atuam na área de esporte e/ou lazer, com serviços devidamente inscritos no Conselho, que tenham convênio com a União, Estado ou Município, de qualquer espécie, deverão participar das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E

LAZER - COMEL

Seção II

Do Funcionamento

Art. 8º) O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III. Comissões Temáticas Permanentes e Específicas; e

IV. Secretaria Executiva.

Art. 9º) O COMEL reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação da reunião extraordi-

nária.

§ 1º. Serão convocados para comparecer às reuniões do COMEL os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes;

§ 2º. Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso do Conselho.

§ 3º. O Plenário do COMEL instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos/as conselheiros/as titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

§ 4º. As decisões do COMEL serão aprovadas por maioria dos presentes com direito a voto, salvo os casos previstos nesse Regimento que requeiram quórum qualificado;

§ 5º. Nas ausências do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, a Presidência será exercida pelo Tesoureiro do Conselho e, na ausência deste, havendo quórum para realização da reunião, será escolhido, pela plenária, membro presente no exercício da titularidade para exercer a Presidência durante a realização da referida reunião.

Art. 10º) O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvado a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III – fixar residência em outro Município;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

Art. 11) No caso de ausência à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá justificar o fato por escrito à Presidência do COMEL, em prazo não superior a 3(três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da reunião do Conselho, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

Art. 12) Somente terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. Os Conselheiros Suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§ 3º. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros Titulares será também encaminhado aos Conselheiros Suplentes.

Art. 13) As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Con-



selheiros.

Art. 14) Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem, quando a votação se der por aclamação.

Art. 15. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrito aos Conselheiros do COMEL, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 2º. Durante as sessões plenárias do COMEL é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral, sendo que o direito a voz somente poderá ser exercido mediante solicitação de questão de ordem, autorizada pelo Presidente do Conselho.

Art. 16) As deliberações do COMEL, quando necessário, serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas na Imprensa local, até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 17) As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente.

Art. 18) As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para a finalidade de votar;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Presidência;

VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - julgamento de processos administrativos, quando for o caso;

VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente concederá a palavra ao responsável pela explanação;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, que poderá ser direta e secreta, ou por aclamação, conforme decisão do Plenário.

§ 2º. A leitura do parecer conclusivo da respectiva Comissão Temática poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 3º. O parecer da Comissão Temática deverá ser constituído pelo relatório, fundamentação dos motivos de fato e de direito e conclusão.

§ 4º. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o COMEL deverão, atra-

vés de breves comunicados, relatar sua participação ao Conselho.

Art. 19) A pauta da reunião será disponibilizada para consulta e manifestações, junto à Secretaria do Conselho, por qualquer Conselheiro, no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da referida reunião, bem como será entregue aos conselheiros presentes no início da reunião em que será discutida.

§ 1º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Conselho, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 20) Em todas as reuniões, será lavrada, pelo Secretário do Conselho, a respectiva ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - relação dos temas abordados na ordem do dia;

III - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do responsável pela explanação e o assunto ou sugestão apresentada, bem como a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro; e,

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

Parágrafo único. As emendas e correções à ata serão solicitadas logo após o término da leitura da mesma, na reunião que a apreciará.

Art. 21) Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 22) Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na legislação vigente;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer;

III - aprovar a instituição de comissões temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 23) À Mesa Diretora, composta pelo/a Presidente, Vice-presidente, Secretário do COMEL, e Tesoureiro compete:

I - Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e extraordinárias;

II - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o COMEL nestes eventos, quando não houver possi-

bilidade de se levar o assunto ao Plenário;

III - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMEL, para posterior apreciação do Plenário; e

IV - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 24) As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou específica, têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas competências.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão constituídas por, no mínimo, 03 membros, entre membros representantes governamentais e da sociedade civil, sempre em número ímpar.

§ 2º. As Comissões Temáticas poderão ser constituídas por Conselheiros Titulares e/ou suplentes.

§ 3º. No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.

§ 4º. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de quaisquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

§ 5º. O COMEL contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

a) "Comissão de Financiamento e Orçamento", com a finalidade de subsidiar o Conselho no que diz respeito ao cumprimento das competências previstas em lei; bem como demais atividades atribuídas à mesma pela Plenária.

b) "Comissão de Inscrição e Fiscalização", com a finalidade de subsidiar o Conselho no que diz respeito ao cumprimento das competências previstas em lei e demais atividades atribuídas à mesma pela Plenária.

§ 6º. As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberação da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

§ 7º. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e da Secretaria do COMEL para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§ 8º. As Comissões Temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus pares.

§ 9º. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§ 10. O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§ 11. O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do COMEL, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 25) Compete ao Presidente do Conselho:



- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;
- V - Submeter a Pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, a aprovação da Plenária;
- VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII - Delegar competências, quando necessário;
- IX - Decidir sobre as questões de ordem;
- X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva e da Secretaria do COMEL;
- XI - Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, ad referendum.
- XII - Indicar membros para composição das Comissões, quando não houver consenso da Plenária.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

- Art. 26) Compete ao Vice-Presidente do Conselho:
- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
 - II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
 - III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.
 - IV - Assumir a presidência em caso de vacância do cargo, e convocar eleição para o cargo de Vice-Presidente.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

- Art. 27) Compete ao Secretário do Conselho:
- I - Elaborar as atas de reuniões;
 - II - Assumir a presidência interina do Conselho na Ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
 - III - Secretariar as sessões do Conselho;
 - IV - Prestar acompanhamento e apoio na execução das atividades da Secretaria Executiva, exercendo as atribuições delegadas pelo Secretário Executivo;
 - V - Exercer as atribuições que lhe forem

conferidas pela Plenária.

SEÇÃO VI DA TESOOURARIA

- Art. 28) Compete ao Tesoureiro do Conselho:
- I - Elaborar os balancetes Financeiros;
 - II - Assumir a presidência interina do Conselho na Ausência do Presidente, Vice-presidente e do Secretário;
 - III - Prestar informações e esclarecimentos das atividades financeiras do Conselho.

SEÇÃO VII DOS CONSELHEIROS

- Art. 29) Compete aos Conselheiros:
- I - Participar da Plenária e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
 - II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
 - III - Propor a instituição de Comissões Temáticas Específicas, bem como indicar nomes para as suas composições;
 - IV - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões;
 - V - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Esporte e Lazer;
 - VI - Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 - VII - Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;
 - VIII - Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;
 - IX - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
 - X - Verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
 - XI - Manter a Secretaria do COMEL informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
 - XII - Participar de eventos representando o COMEL, quando devidamente autorizado pela Plenária, ou pela Mesa Diretora, divulgando suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;
 - XIII - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente ou pela Plenária.
- Art. 30) Aos Coordenadores das Comissões compete:
- I - Coordenar reuniões e atividades administrativas das Comissões;
 - II - Assinar em conjunto com os membros da Comissão, as propostas, relatórios, pareceres e recomendações, encaminhando-as à Presidência;
 - III - Pleitear, junto à Secretaria Executiva do

COMEL, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

IV - Articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões.

Parágrafo único. As Comissões poderão contar com o apoio administrativo, técnico e logístico de pessoal qualificado.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31) O COMEL contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e a Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§1º. A Secretaria Executiva terá no mínimo um Secretário Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - Promover e/ou praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMEL e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II - Propor à Mesa Diretora e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do COMEL;
- III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
- IV - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
- V - Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas, bem como na organização e realização de reuniões;
- VI - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;
- VII - Dar suporte técnico-operacional à Secretaria do Conselho;
- VIII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- IX - Elaborar documentos referentes às atividades do Conselho;
- X - Encaminhar e arquivar os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- XI - Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências;
- XII - Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos e correspondências;
- XIII - Promover todas as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados;
- XIV - Prestar apoio na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo COMEL;
- XV - Guardar e conservar os processos e documentos do COMEL;
- XVI - Acompanhar normativas federais relacionadas a sua área de competência, propondo al-



ternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;

XVII - Providenciar e controlar as publicações de resoluções e outros documentos deliberados pela Plenária, no Diário Oficial do Município;

XVIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária; e,

XIX - Delegar funções ou solicitar apoio da Secretaria do Conselho, quando da execução das atribuições acima.

CAPÍTULO IV

Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Art. 32) Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

§ 1º. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL - com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

§ 2º. Os recursos do Fundo deverão ser alocados em conta específica, mantida em banco oficial.

Art. 33) É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação e nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 34) É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Art. 35) O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL - será composto por recursos destinados a ações nas áreas de esporte e/ou lazer, da seguinte forma:

I - Dotação consignada no orçamento do Município para as áreas de esporte e lazer;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,

V - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 36) A liberação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL - somente será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 37) Compete ao Gestor do Fundo Municipal:

I - Providenciar o registro dos recursos orça-

mentários próprios do Município, ou ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, por qualquer ente da Federação;

II - Providenciar o registro dos recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

III - Providenciar a manutenção do controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV - Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho

Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V - Encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, os balanços trimestrais e anual referentes ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, para apreciação;

VI - Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 38) O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL - será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DISCIPLINAR DESPORTIVA - CJDD

Art. 39) A Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva - CJDD - terá por competência:

I) Julgar e punir disciplinarmente o comportamento antidesportivo;

II) Julgar e punir disciplinarmente a agressão, tentada ou consumada, física ou verbal;

III) Julgar e punir disciplinarmente as irregularidades e transgressões aos regulamentos que regem as respectivas competições, bem como eventuais recursos impetrados quanto aos referidos regulamentos;

IV) Demais competências estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º. As competências da Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva - CJDD - serão exercidas quando da realização de eventos oficiais no território do Município, nos termos desta Lei, do Regimento Interno e Resoluções do COMEL, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

§ 2º. No caso de eventos esportivos não oficiais, a CJDD poderá exercer suas competências desde que seu projeto seja previamente inscrito no COMEL e a eventual atuação da CJDD seja formalmente solicitada em prazo não superior a 10 (dez) dias do início do evento.

Art. 40) A Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva - CJDD, será nomeada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, devendo conter em sua composição:

I - 02 (dois) membros titulares do Conselho, representantes do Poder Público Municipal;

II - 02 (dois) membros titulares do Conselho,

representantes da Sociedade Civil Organizada; e,

III - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 41) A Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva - CJDD - terá seu funcionamento regulamentado através de Resolução específica expedida pelo COMEL.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42) O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha a Plenária que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 43) O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Araguari, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 44) Será negado ao Agente Público, investido na função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL, o reconhecimento na qualidade de representante ou procurador de entidades, inclusive nos casos de sustentação oral, junto ao COMEL.

Art. 45) Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados na forma da legislação vigente, a contar da data de sua expedição; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único - Os Livros Ata e de Presença das reuniões do Conselho Municipal Esporte e Lazer - COMEL - deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 46) Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá manter sua sede administrativa em local determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 47) A Secretaria Municipal de Esporte ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Colegiado.

Art. 48) O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – COMEL, aos sete dias do mês de Novembro do ano de 2016, reuniam os membros do COMEL, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 225 anexo ao Ginásio Poliesportivo Mario Brum Negreiros, para deliberar sobre a composição da Nova Diretoria a ser eleita para o biênio 2017/2018, bem como a leitura do Regimento Interno aprovado em reunião anterior. Mediante os presentes foi eleita a nova composição da Mesa diretora do Conselho Municipal de Esportes: Presidente: Gilmar Cabral de Almeida; Vice-Presidente: Carlos Lima Barbosa; Secretário: Divino Antônio de Oliveira e Tesoureiro: Moreno Sousa e Souza. Iniciado os trabalhos foi feita uma proposta pelo Presidente eleito, a criação de um calendário de eventos esportivos a ser implantado no município, visando garantir aos esportistas de nossa cidade a pratica de atividade esportiva como forma de lazer e formação de cidadãos e para isto seria necessário uma reunião com os diversos seguimentos de esportes da cidade para tratar de tal assunto. Foi apresentado pelo Vice-Presidenta da Liga Aragarina de Futsal, Senhor Moreno de Souza, as realizações dos campeonatos e eventos de futsal promovido pela LAFS, que conta com a participação de centenas de atleta do município e algumas equipes da região e de outros estados em várias categorias no ano de 2016, evento este subvencionado pela Prefeitura Municipal já há vários anos. Foi lembrado também pelo Secretário do Conselho a importância da Manutenção das subvenções tanto a LAFS - Liga Aragarina de Futsal e Desportos como a LAF - Liga Aragarina de Futebol Amador para a realização dos Campeonatos de futebol de campo do município, eventos estes que contam com a participação de centenas de atletas praticantes de futebol de campo, em diversas categorias. Lembrou ainda a importância da Realização da Corrida Para Todos, evento este que já se tornou tradicional em nosso município contando com a participação de corredores de rua de vários estados. Falou da necessidade de ampliar os eventos esportivos no município como forma de proporcionar ao munícipe uma melhor forma de lazer e pratica esportiva. Após a explanação dos presentes ficou decido pela maioria dos presentes que estes eventos acima mencionados, devem ser mantidos pelo governo municipal a fim de garantir o mínimo de atividade esportiva aos cidadãos de nossa cidade. Nada mais a declarar redigi e digitei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Araguari aos sete dias do mês de Novembro do ano de 2016.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – COMEL.

LEI MUNICIPAL – 4.777 DE 13 DE MAIO DE 2011.

NOME:	CARGO	ENTIDADE
GILMAR CABRAL DE ALMEIDA	PRESIDENTE	PODER EXECUTIVO/SECRETARIA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
CARLOS LIMA BARBOSA	VICE-PRESIDENTE	ASSOCIAÇÃO AMADORÍSTICA DE ARAGUARI - FUTEBOL
DIVINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO	LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL
MORENO SOUZA E SOUSA	TESOUREIRO	PODER EXECUTIVO
ADEMIR VAZ VIEIRA	CONSELHEIRO	ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS
BRAULINO MARTINS DOS SANTOS	CONSELHEIRO	PODER EXECUTIVO
JOÃO BATISTA GUIMARÃES OLIVEIRA	CONSELHEIRO	LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL
JESUS IZIDORO DE SOUSA	CONSELHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO DE ARAGUARI
KELLY DOUAT GODÓI	CONSELHEIRA	CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA IMEPAC
GIULIANO DE SOUZA RODRIGUES	CONSELHEIRO	PODER LEGISLATIVO/COM. PERMAN. DE ESP. LAZER E TURISMO
EUNICE MARIA MENDES	CONSELHEIRO	PODER LEGISLATIVO/COM. PERMAN. DE ESP. LAZER E TURISMO
MÁRIO HUMBERTO PEREIRA	CONSELHEIRO	ASSOCIAÇÃO AMADORÍSTICA DE ARAGUARI - CICLISMO
ANDRÉ LÚIZ FERNANDES	CONSELHEIRO	UNIÃO DOS ESTUDANTES DE ARAGUARI
GILDO DA CUNHA VIEIRA FILHO	CONSELHEIRO	REPRESENTANTE DE ESCOLINHAS DE ESPORTES
FERNANDA APARECIDA CUBATELLI	CONSELHEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 006/2016 – PROCESSO 0108/2016

CONTRATO: 0053/2016	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 09/11/2016 E 31/12/2016	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 09/11/2016	
CONTRATADA	HEXIS CIENTÍFICA S/A
ENDEREÇO	AV. ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 385 – DISTRITO INDUSTRIAL – JUNDIAÍ – SP – CEP 13212-000
CNPJ	53.276.010/0001-10
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA HEXIS CIENTÍFICA LTDA, objetivando o conserto de 01 (um) aparelho medidor de OD – OXIGÊNIO DISSOLVIDO DA MARCA HACH/HQ40D que é utilizado para as devidas medições nas Estações de Tratamento de Esgotos sob responsabilidade da SAE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 727-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.30.00.00 FICHA 728-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.39.00.00
TOTAL PARA PEÇAS/MATERIAIS	6.038,07 (seis mil trinta e oito reais e sete centavos)
TOTAL PARA SERVIÇOS	203,65 (duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	6.241,72 (seis mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

Araguari – MG, 09 de novembro de 2016.

DIAS VIEIRA JR.
Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **ME-NOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO e**, conforme subdivisão discriminada no Edital e seus ANEXOS, se for o caso, visando o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX (ARLA 32), objetivando o abastecimento das Viaturas da SAE, de acordo com o Edital e seus Anexos**, de acordo com o Edital de Pregão 007/2015, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **22 de DEZEMBRO de 2016, até às 12h:30m**, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de **R\$8,00 (oito reais)**, que deverá ser depositada na **conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil** ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.saearaguari.com.br Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro / Edson Dias Vieira Jr. – Superintendente de Água e Esgoto.

**MISSÃO SAL DA TERRA****PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2016
EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

A **MISSÃO SAL DA TERRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.734.604/0024-65, por meio do seu Presidente, torna público, através do **Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo** torna público o resultado final do Processo Seletivo nº 01/2016.

- O Anexo I deste Edital apresenta a lista de resultado final dos candidatos aprovados, conforme critérios estabelecidos no Edital 01/2016, discriminada por Código do Emprego/ Emprego, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota da prova objetiva, nota da prova discursiva, nota da avaliação de títulos, nota final e classificação final.
- Não houve candidatos aprovados no cargo **213 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II –Tesouraria**.
- As respostas dos recursos interpostos contra o resultado provisório das provas discursivas e Avaliação de Títulos estarão disponíveis para consulta no site www.nossorumo.org.br, a partir de 30/11/2016, cujo acesso se dará de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha.
- O resultado final de todos os candidatos, incluindo os não habilitados, poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Concursos → Concursos em Andamento → MISSÃO SAL DA TERRA – Processo Seletivo – Edital nº 01/2016 → Resultados.
- O Processo Seletivo Público nº 01/2016 fica devidamente homologado nesta data.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

CESAR DE FREITAS PEREIRA
PRESIDENTE DA MISSÃO SAL DA TERRA

ANEXO I**MISSÃO SAL DA TERRA**
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2016
CANDIDATOS APROVADOS EM LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**101 AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA OBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2330429	MARCIO JOSE OLIVEIRA CRUZ	76,67	76,67	1
2332001	NATALLYA CAROLINA DOS SANTOS SILVA	50,00	50,00	2

2331571	MARTA LUCIA MOREIRA DA CUNHA	46,67	46,67	3
2332105	SUELEM SERAFIM DA SILVA	43,33	43,33	4

102 MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA OBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2330776	RAFAEL BENETTI	76,67	76,67	1
2331765	NILTON LOPES ALVES	76,67	76,67	2
2330989	CLAYTON DA SILVA RIBEIRO	70,00	70,00	3
2331668	ELCIO GONÇALVES DOS REIS	70,00	70,00	4
2332076	MAX JOSE GAUDENCIO JUNIOR	70,00	70,00	5
2331934	ARTUR DORNELAS DE FARIA JÚNIOR	66,67	66,67	6
2331353	ABSAIR SILVA CAÇULA	66,67	66,67	7
2330180	WENDER SILVA	66,67	66,67	8
2331282	EDMO JOSÉ DA SILVA	66,67	66,67	9
2330416	RODOLFO TADEU DE OLIVEIRA	66,67	66,67	10
2331691	FULVIO MARLON DE OLIVEIRA	66,67	66,67	11
2330569	MARCELLO MODESTO MARTINS	63,33	63,33	12
2331749	FABRIZIO DA SILVA	63,33	63,33	13
2331369	LEANDRO DA SILVA FERNANDES	63,33	63,33	14
2330691	WALTER LÁZARO GONÇALVES DE NORONHA	63,33	63,33	15
2331330	CLEITON SILVA DO NASCIMENTO	63,33	63,33	16
2332100	FLAVIO ABADIO VIEIRA	63,33	63,33	17
2330192	JAIRO ANTONIO DE AQUINO	60,00	60,00	18
2331002	CHARLESTON BATISTA DE OLIVEIRA	60,00	60,00	19
2330708	CARLOS WILLIAM CORREA DA SILVA	60,00	60,00	20
2331427	VINICIUS CARNEIRO SILVA	60,00	60,00	21
2330856	VICTOR GABRIEL DE MORAIS	60,00	60,00	22
2331681	JEFFERSON AIRES DE SOUSA	56,67	56,67	23
2331565	JULIO SERGIO CESÁRIO	56,67	56,67	24
2330443	EDER RODRIGUES	56,67	56,67	25
2330132	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	56,67	56,67	26
2332115	MARCOS MACIEL GONÇALVES DE SOUZA	53,33	53,33	27
2331637	GLENIO RESENDE TOMAZ	53,33	53,33	28
2332165	LEONARDO JOSE DOS SANTOS	53,33	53,33	29
2332117	FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA	53,33	53,33	30
2331363	ANTÔNIO ROGÉRIO GAMA	53,33	53,33	31
2331700	MURIO SANTOS FERNANDES	53,33	53,33	32
2331875	GLORIA ELENA DA SILVA	53,33	53,33	33
2331983	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	50,00	50,00	34
2330488	LEONARDO BATISTA DOS SANTOS	50,00	50,00	35
2330330	JOATAN PIRES ROMUALDO SILVA	50,00	50,00	36
2330706	MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA	50,00	50,00	37
2330513	SERGIO MARCOS RODRIGUES	50,00	50,00	38
2330784	ELDER CAETANO OLIVEIRA	50,00	50,00	39
2331954	MARCIO JULIANO DOS REIS CADIMA	50,00	50,00	40
2330077	WALTER DA SILVA	50,00	50,00	41
2330266	JOÃO PAULO GUEDES GUIMARAES MARQUES	50,00	50,00	42
2332061	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	46,67	46,67	43
2330940	EMMANUEL MARQUES PEREIRA	46,67	46,67	44
2331004	ADELSON BORGES DOS SANTOS	46,67	46,67	45
2331344	WELTON PIQUI ALVES	43,33	43,33	46
2330848	RONALDO MARÇAL DA CRUZ	43,33	43,33	47
2332123	EDER PIRES DOS SANTOS	43,33	43,33	48
2330298	WANDERSON FERRAZ DOS SANTOS	43,33	43,33	49
2331081	CLARK HUDSON JOSE BORGES JUNIOR	43,33	43,33	50
2330875	JEFFER PEREIRA ROCHA	40,00	40,00	51
2330935	CRISTIANO REINALDO FERREIRA	40,00	40,00	52
2330363	ANTONIO CARLOS DE CARVALHO VILELA	40,00	40,00	53
2331439	CARLOS HENRIQUE COSTA LESSA	40,00	40,00	54
2331495	ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO	40,00	40,00	55
2330472	RAFAEL GOMES DA ROCHA	40,00	40,00	56
2332174	JOAO PAULO DAMIAO ARAUJO	36,67	36,67	57
2330734	RAFAEL BRANCO SANTA ROSA	36,67	36,67	58
2331027	FABRÍCIO ROSSI DO PRADO SILVA	36,67	36,67	59
2331311	MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	36,67	36,67	60
2330438	ANTONIO SWANI VIVEKANANDA SILVA	36,67	36,67	61
2331322	LUIZ EDUARDO ROSA DE ARAUJO	36,67	36,67	62
2331939	WESLEY GONÇALVES DE SOUSA	36,67	36,67	63
2331074	WESLEY MARQUES DA COSTA	30,00	30,00	64
2332126	FABIANA ROCHA FUCHS	30,00	30,00	65
2332156	WANDERSON ROBERTO DOS SANTOS	30,00	30,00	66

103 OFICIAL DE MANUTENÇÃO E REPAROS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA OBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2330698	ALEXANDRE LUIZ FERREIRA	83,33	83,33	1
2330985	MARCOS RENATO DE SOUZA MARQUES CARNEIRO	73,33	73,33	2
2330746	RENATO ALVES PEREIRA	60,00	60,00	3
2332024	SERGIO PAULO RIBEIRO	56,67	56,67	4
2331281	RAFAEL ALVES MARTINS	50,00	50,00	5
2330086	LEANDRO ARRUDA SANTOS	40,00	40,00	6
2332068	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA	36,67	36,67	7
2331447	JOSÉ MARTINS NUNES FILHO	30,00	30,00	8

104 PORTEIRO/MAQUEIRO



2331761	LORRAYNE CRISTINA FERNANDES DA SILVA	37,50	7,00	NE	44,50	22
2330315	GESSICA STEFANE DE CASTRO	37,50	6,50	NE	44,00	23
2330295	SIMONE DE CASSIA MOURA CARNEIRO	34,38	6,50	2,00	42,88	24
2330951	GRACIELA ARAÚJO WEBER	34,38	8,00	NE	42,38	25
2331758	LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS	31,25	9,00	2,00	42,25	26
2331752	CLEBER NASCIMENTO COSTA	31,25	6,50	NE	37,75	27

ANEXO II**MISSÃO SAL DA TERRA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2016
CANDIDATOS PCD APROVADOS**

302 ENFERMEIRO – 180 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PCD	OPCAOCARGO
2331382	AMANDA SERRANO GARCIA	43,75	9,00	NE	52,75	01	302 ENFERMEIRO – 180 h

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI****DECRETO Nº 132, de 5 de
dezembro de 2016.**

“Regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, para sua fiel execução, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, que assegurada aos servidores celetistas que optarem por se vincular ao Regime Jurídico Único Estatutário, a contagem de tempo anterior no serviço público municipal, para todos os efeitos legais, como se estatutários fossem, relativos a todos os direitos que são inerentes aos servidores estatutários, inclusive aqueles direitos assegurados exclusivamente aos servidores estatutários do Município, previstos na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e na Lei Orgânica do Município de Araguari;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015 garante aos servidores públicos municipais, optantes por se vincularem ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Araguari, todas as vantagens de sua remuneração até a sua entrada em vigor;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta n. 660.552. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão de 08/05/02 assentou: “(...) E, com efeito, despesa nova de pessoal para esse fim não pode alcançar aqueles atos que são praticados em decorrência de autorização legal preexistente aos 180 (cento e oitenta) dias finais do mandato, para a garantia do exercício de situações jurídicas já consolidadas, e até mesmo para evitar a descontinuidade da prestação do serviço público, e.g., o provimento de cargos, a concessão de promoções e vantagens funcionais e a declaração de direitos preexistentes, alicerçadas nos mais éticos princípios, dos quais não se pode furtar a

Administração Pública de prestar obediência irrestrita.”,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores celetistas que optarem por se vincular ao Regime Jurídico Único Estatutário, a contagem de tempo anterior no serviço público municipal, para todos os efeitos legais, como se estatutários fossem, inclusive para fins de contagem de tempo como período aquisitivo à licença prêmio prevista no art. 144, e seguintes, da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 e do benefício previsto no art. 96, “caput” e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Araguari, com fundamento no art. 4º, “caput”, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015.

Art. 2º Fica igualmente assegurado aos servidores celetistas que optarem por se vincular ao Regime Jurídico Único Estatutário deste Município, o direito a incorporação da função gratificada e das demais gratificações e vantagens que integravam sua remuneração até 28 de outubro de 2015, data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, consoante o disposto no art. 8º da referida Lei Complementar.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI, Estado de
Minas Gerais, em 5 de dezembro
de 2016.**

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração





ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

